

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO

E

ANTONIO MERCADO

ADVOGADOS

Rua de S. Bento, 45 - sobrado

*

S. Paulo, 23 de outubro de 1915

Gordo

Rio

Os negocios da Araraquara complicaram-se. O juiz proferiu hontem o despacho junto por copia, segundo o qual não resolveu a questão, por entender que o prazo de 30 dias é o legal, e qualquer outro só por deliberações dos credores pode ser adoptado, devendo os liquidatarios que optam por maior prazo, recorrer aos credores. Os dous terços destes estando representados pelo que quer o prazo de 30 dias, improficuo é recorrer a elles. Todavia, afigura-se-me indispensavel fazel-o. Entretanto, pode-se dar, sob pressão da Europa, a destituição da Banca, ficando eliminada para o liquidatario (?) que quer o menor prazo, essa difficuldade. Restará o outro liquidatario. Também o quererão destituir? -

Fallei agora com o Dr. Dente pelo telephone, e simmente lhe communicando o despacho, e elle me disse que não é contrario á decisão do juiz, ou, melhor, ao menor prazo.

M. Coepitz mostra-se disposto a aggravar do despacho do juiz; mas isso pode dar lugar a uma ordem terminante de destituição. Essa ordem já veio, mas conditionalmente - si a destituição pudesse influir na decisão do juiz -; e, como foi respondido que antes da decisão nada se podia promover, não foi repetida.

A vista do que diz o Dr. Dente, não será melhor a Banca desistir expressamente de recorrer aos credores e ficar o prazo de 30 dias prevalecendo? Na desistencia podia-se dizer ser inutil o recurso, visto o liquidatario ser representante de mais de 2/3 dos creditos.

Descrevo ás pressas; mas creio que, supprindo as obscuridades, N. entenderá o

Ant. Mercado

N. B. Esta vai expressa, para N. recelbel - a amanha, e, se quizer, responder a elle
 menos amanha, em carta expressa, para eu recelbel a no segunda, no escritorio. Sem
 brai ao Sr. Coepitz a commença de esperar, para agir, a opinião de N. - pulle